Página
000006/000024
Registro Nº
161.158
13/07/2022

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

ESTATUTO SOCIAL DO

CENPEC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 57.395.287/0001-13

Capítulo I
Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º – O "CENPEC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA" é uma instituição de educação e assistência social organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – O CENPEC tem sede e foro na Rua Artur de Azevedo, 289, sala UB07, Cerqueira César, CEP 05404-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país.

Artigo 3º – O tempo de duração do CENPEC é indeterminado.

Capítulo II
Objetivo Social

Artigo 4º – Constitui Objetivo Social do CENPEC a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social mediante:

I. A promoção da assistência social;
II. A promoção da cultura;
III. A promoção gratuita da educação de qualidade;
IV. A promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
V. O atendimento à criança e ao adolescente, observados os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e
VI. A realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos incisos anteriores.

Capítulo III
Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação

Artigo 5º - Constitui o patrimônio do CENPEC os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo primeiro - O CENPEC não constitui patrimônio de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo segundo – O CENPEC poderá constituir fundos patrimoniais e especiais para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

Administração, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Artigo 6º - Constituem as receitas do CENPEC:

i. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
ii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
iii. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei; e
iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo CENPEC serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Os recursos do CENPEC não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do Conselho de Administração e Fiscal, ao Superintendente, ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro – O CENPEC não fará qualquer distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades a conselheiros, instituidores, associados, empregados, doadores, colaboradores ou terceiros, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quarto – O CENPEC poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que venham a lhe prestar serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, ou o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, o que for menor.

Parágrafo quinto - Caso o CENPEC venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Artigo 7º – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CENPEC. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CENPEC dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

Página
000008/000024
Registro Nº
161.158
13/07/2022

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

Capítulo IV
Quadro Social

Artigo 8º – São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do CENPEC, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Parágrafo segundo - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do CENPEC, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **contribuinte voluntário**.

Artigo 9º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

i. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no CENPEC e fora dele, os princípios nele definidos;
ii. Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada;
iii. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

i. Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse do CENPEC; e,
ii. Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

i. Colaborar com o CENPEC, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do CENPEC.

Artigo 12 – É dever, ainda, dos associados, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o CENPEC. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do CENPEC no quinto dia anterior ao evento.

Parágrafo único - As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pelo CENPEC.

Artigo 13 – Qualquer associado poderá desligar-se do quadro social por meio de um pedido escrito de desligamento enviado ao Presidente do Conselho de Administração. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 14 – O Conselho de Administração é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

i. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou,
ii. Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do CENPEC.

Artigo 15 – O Conselho de Administração enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, o Conselho de Administração deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em dez dias. Recebido recurso, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, na forma do artigo 18.

Capítulo V
Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

i. Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades referente às atividades desenvolvidas pelo CENPEC no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e,
ii. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira remota através de sistemas eletrônicos. A manifestação dos associados poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente do Conselho do Conselho Administrativo e a lista de presenças física será substituída por declarações digitais de presença que serão autenticadas pelo Superintendente.

Artigo 17 – A Assembleia Geral do CENPEC será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro do referido Conselho ou associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital afixado na sede do CENPEC, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião, informando se será presencial ou remota.

Parágrafo único – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, a maioria dos votos, quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por outros associados especialmente nomeados.

Artigo 20 – Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito a voto.

Página
000010/000024
Registro Nº
161.158
13/07/2022

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

Artigo 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

i. Aprovar as contas;
ii. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos;
iii. Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e
iv. Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo único – As deliberações a que se referem os itens "iii" e "iv" deverão ser aprovadas por 2/3 dos votos de associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de associados representando a maioria absoluta de votos, ou menos de um terço (1/3) deles, nas convocações seguintes.

Capítulo VI
Órgãos de Administração

Seção I – Princípios de Administração

Artigo 22 – No desenvolvimento de suas atividades, o CENPEC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 23 - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Para fins de atendimento desse artigo, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração do CENPEC e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 24 – A Administração do CENPEC incumbirá ao Conselho de Administração, órgão dirigente, supervisionada pelo Conselho Fiscal.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 25 – O CENPEC conta com um Conselho de Administração, órgão dirigente ao qual incumbe a definição das políticas de governança da entidade e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance da causa expressa no seu objeto social, as quais balizarão o trabalho da Equipe do CENPEC, liderada pelo Superintendente.

Artigo 26 – O Conselho de Administração é composto por no mínimo três e no máximo nove pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitas na forma deste Estatuto para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá eleger um representante dos associados do CENPEC para ocupar um cargo no Conselho de Administração, que cumprirá mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

Artigo 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões é feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou em atenção à solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - As convocações serão feitas por meio de comunicado escrito entregue diretamente aos Conselheiros, com 24 horas de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário da sua realização.

Parágrafo terceiro – A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade e antecedência de convocação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A reunião indicada neste artigo poderá ocorrer de maneira remota, devendo respeitar os procedimentos dispostos no Parágrafo Único do artigo 16.

Artigo 28 - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho de Administração, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.

Artigo 29 – Compete ao Conselho de Administração, em colegiado:

i. Eleger o seu Presidente, que poderá designar outro conselheiro para substituí-lo quando do seu impedimento ou ausência. O Presidente do Conselho de Administração presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

ii. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico do CENPEC;

iii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Superintendente, monitorando regularmente o seu desempenho;

iv. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria;

v. Nomear os colaboradores que comporão o Comitê Gestor, sob coordenação do Superintendente;

vi. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;

vii. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento do CENPEC;

viii. Apreciar os relatórios do Superintendente sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;

ix. Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

x. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Fluxo de Caixa e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;

xi. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, dependências ou entidades coligadas ou controladas pelo CENPEC;

xii. Autorizar a contratação de empréstimos passivos com ou sem a incidência de encargos para o CENPEC e a aquisição, alienação, constituição de ônus ou permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, de bens imóveis e valores mobiliários, eventualmente integrantes do patrimônio do CENPEC; e

xiii. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 30 – Compete a quaisquer dois membros do Conselho de Administração constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar o CENPEC perante instituições financeiras, inclusive para fins de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do CENPEC junto a instituições financeiras.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 31 – O CENPEC terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo duas e no máximo três pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitas na forma deste Estatuto, para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para convocar a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo terceiro – A reunião indicada neste artigo poderá ocorrer de maneira remota, devendo respeitar os procedimentos dispostos no Parágrafo Único do artigo 16.

Artigo 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

i. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes ao ano;

ii. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;

iii. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do CENPEC;

iv. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

v. Anualmente, emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;

vi. Comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do CENPEC; e

vii. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Capítulo VII
Equipe de Colaboradores

Artigo 33 – Incumbe ao Superintendente e à equipe de profissionais por si coordenada, a prática dos atos operacionais cotidianos, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração selecionará o Superintendente e o contratará, como voluntário ou empregado do CENPEC, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O Superintendente e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do CENPEC, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio CENPEC.

Artigo 34 - Compete ao Superintendente e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho de Administração:

i. Representar o CENPEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse do CENPEC;

ii. Constituir procuradores para representar o CENPEC em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

iii. Aprovar a estrutura organizacional do CENPEC, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;

Página
000014/000024
Registro Nº
161.158
13/07/2022

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

iv. Avaliar a gestão do corpo profissional do CENPEC, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;

v. Praticar os atos ordinários de gestão do CENPEC, com assessoramento do Comitê Gestor, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites da lei e deste Estatuto;

vi. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do CENPEC, exceto sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe ao Conselho de Administração;

vii. Firmar e administrar o cumprimento de ajustes, convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do CENPEC;

viii. Encaminhar ao Conselho de Administração proposições para deliberações sobre as Políticas de Governança do CENPEC, o Direcionamento Político-Estratégico do CENPEC, o Programa de Ação Anual, inclusive Orçamento e suas eventuais alterações;

ix. Encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e Balancetes;

x. Encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Fluxo de Caixa e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII
Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação

Artigo 35 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma do artigo 18, poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Artigo 36 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução do CENPEC, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do CENPEC, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 37 – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CENPEC ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Página
000015/000024
Registro Nº
161.158
13/07/2022

Protocolo nº 177.694 de 13/07/2022 às 08:48:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **161.158** em **13/07/2022** e averbado no registro nº 22.896 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 224,02	R$ 63,80	R$ 43,77	R$ 11,89	R$ 15,31	R$ 10,83	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,31

Capítulo IX
Gestão Financeira, Exercício Social e Contas

Artigo 38 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório do Conselho de Administração referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 39 – A prestação de contas do CENPEC observará, no mínimo:

i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CENPEC, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,

iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CENPEC, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 41 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA:04969076898

Assinado de forma digital por ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA:04969076898
Dados: 2022.04.26 23:33:08 -03'00'

ANNA HELENA DE ALMEIDA PIRES ALTENFELDER SILVA

Presidente do Conselho de Administração

Visto da Advogada

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA BRANDAO DE ANDRADE
Data: 26/04/2022 15:43:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP 329.037